ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2309 DE 10 DE Novembro DE 2022.

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 542.637,67 (Quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	
02.15.27.	Desporto e Lazer	
02.15.27.813.	Lazer	
02.15.27.813.0031.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
02.15.27.813.0031.2.261	PROGRAMA – VEM SER	
3.3.90.30.99.00.00.00.0500	Outros Materiais de Consumo	R$ 20.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0700	Outros Materiais de Consumo	R$ 59.503,67
3.3.90.39.99.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 22.637,67
3.3.90.39.99.00.00.00.0700	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 440.496,33

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 542.637,67

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação e anulação parcial, de acordo com os incisos I e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.271.	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.05.00.00.00.00.0500	Outros Benefícios Previden. do Servidor ou do Militar	R$ 42.637,67

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 42.637,67

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de novembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal